DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 11/09/2025. Publicação: 12/09/2025. Nº 172/2025. **ISSN 2764-8060**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656/1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 11/09/2025. Publicação: 12/09/2025. Nº 172/2025. ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9 ª Procuradora de Justiça Criminal 9 ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 11/09/2025. Publicação: 12/09/2025. Nº 172/2025. ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 3
Procuradoria Geral de Justiça 3
ATOS 3
ATOS REGULAMENTARES 5
Comissão Permanente de Licitação 6
EXTRATO 6
TERMO DE DOAÇÃO 7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital 7
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 7
DEFESA DO MEIO AMBIENTE 7
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA 8
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior 9
AÇAILÂNDIA 9
ARAIOSES 11
BURITICUPU 14
CAXIAS 18
COELHO NETO 19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 2862025
Código de validação: 9DC94CF94C
Processo Sei nº 19.13.0037.0008564/2025-43

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 77, § 1º da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,
R E S O L V E :
Promover, por antiguidade, a Promotora de Justiça MARIA JOSÉ LOPES CORREA, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, de entrância intermediária, para a 21ª Promotora de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Entorpecentes), da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, vaga em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Ilana Franco Bouéres Laender Morais, tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 19.13.0037.0008564/2025-43.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 11/09/2025 às 12:32 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 2872025
Código de validação: 69228C5789
Processo Sei n.º 19.13.0037.0008597/2025-25

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,
R E S O L V E:
Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça WILLER SIQUEIRA MENDES GOMES, titular da 30ª Promotoria de Justiça Criminal - (1º Promotor de Justiça de Execuções Penais), de entrância final, para a 34ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 5° Promotor de Justiça de Execuções Penais, do mesmo Termo Judiciário, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça José Luciolo Santos Gorayeb, tendo em vista o que consta do Processo Sei n.º 19.13.0037.0008597/2025-25.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 11/09/2025 às 12:32 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 2882025
Código de validação: 925E33ED70
Processo Sei 19.13.0037.0008616/2025-94

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.ºda Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,
R E S O L V E:
Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, titular da 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, de entrância final, para a 03ª Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, vaga em decorrência da promoção do referido Promotor de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo Sei 19.13.0037.0008616/2025-9.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 11/09/2025 às 12:32 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 2892025
Código de validação: 73AFBA18B5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.ºda Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,
R E S O L V E:
Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, de entrância intermediária, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, vaga em decorrência da promoção do Promotor de Justiça Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, tendo em vista o que consta do Processo Sei 19.13.0037.0008618/2025-40.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 11/09/2025 às 13:49 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS REGULAMENTARES

ATOREG – 232025 (relativo ao Processo 94852025)
Código de validação: 15D76B6654

Altera o Ato Regulamentar nº 16/2021-GPGJ, de 08 de março de 2021, que disciplina o Plano de Assistência Médico-Social devido aos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, para incluir a possibilidade de acréscimo de 50% em casos específicos.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 10.999, de 03 de abril de 2019, em seu artigo 15, inciso IV, estabelece o plano de assistência médico-social para os servidores do quadro de apoio técnico administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO que, tendo sido instituído o Plano de Assistência Médico-Social aos servidores por meio da Lei Estadual nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 10.999, de 03 de abril de 2019, não há obrigatoriedade de observância ao disposto na Resolução 223/2020-CNMP, conforme autoriza o seu art. 6º;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 223/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, com redação dada pela Resolução nº 268, de 8 de agosto de 2023-CNMP, em seu artigo 2º, § 2º, prevê que, no caso dos servidores, eventuais reembolsos de despesas de saúde devem respeitar o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do respectivo Ministério Público;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 9485/2025-DIGIDOC;
RESOLVE:
Art. 1º O Ato Regulamentar nº 16/2021-GPGJ, de 08 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
“Art. 7º-A. Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a conceder acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao Plano de Assistência Médico-Social para os servidores do Ministério Público, que se enquadrem em uma das seguintes situações:
I - possuam deficiência ou sejam portadores de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico oficial;
II - possuam dependentes que se encontrem na condição do inciso I deste artigo;
III - possuam idade superior a 50 (cinquenta) anos.
§ 1º O valor total do Plano de Assistência Médico-Social, incluindo o acréscimo concedido ao beneficiário e seus dependentes, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público.
§2º Considera-se doença grave, para fins deste Ato Regulamentar, aquela definida no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que estabelece hipóteses de isenção do imposto de renda, admitindo-se, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, o reconhecimento de outras situações pelo Procurador-Geral de Justiça.
§ 3º O acréscimo de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do interessado e estará sujeito à disponibilidade orçamentária.
§ 4º O acréscimo de que trata este artigo não será cumulativo, prevalecendo apenas um benefício quando o servidor preencher mais de um dos requisitos estabelecidos neste artigo.”
Art. 2º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de maio de 2023.
São Luís, data da assinatura eletrônica.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 09/09/2025 às 15:20 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOREG – 242025 (relativo ao Processo 57442024)
Código de validação: DBE2D274A5

Altera o Ato Regulamentar nº 15/2021-GPGJ, de 08 de março de 2021, que disciplina o Plano de Assistência Médico-Social devido aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, para incluir a possibilidade de acréscimo de 50% em casos específicos.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 13/91, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 202, de 24 de novembro de 2017, prevê, entre as vantagens outorgadas ao membro do Ministério Público, o plano de assistência médico-social;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2022, decidiu acolher sugestão da CONAMP no sentido de ser majorado o limite fixado para reembolso das despesas, em caráter indenizatório, de 10% para 15% do subsídio do membro;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5744/2024-DIGIDOC
RESOLVE:
Art. 1º O Ato Regulamentar nº 15/2021-GPGJ, de 08 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
"Art. 6º-A. Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a conceder acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao Plano de Assistência Médico-Social para os membros do Ministério Público, que se enquadrem em uma das seguintes situações:
I - possuam deficiência ou sejam portadores de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico oficial;
II - possuam dependentes que se encontrem na condição do inciso I deste artigo;
III - possuam idade superior a 50 (cinquenta) anos.
§ 1º O valor total do Plano de Assistência Médico-Social, incluindo o acréscimo, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do subsídio do respectivo membro.
§2º Considera-se doença grave, para os fins deste Ato Regulamentar, aquela definida no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que estabelece hipóteses de isenção do imposto de renda, admitindo-se, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, o reconhecimento de outras situações pelo Procurador-Geral de Justiça.
§ 3º O acréscimo de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do interessado e estará sujeito à disponibilidade orçamentária.
§ 4º O acréscimo de que trata este artigo não será cumulativo, prevalecendo apenas um benefício quando o membro preencher mais de um dos requisitos estabelecidos neste artigo."
Art. 2º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de maio de 2023.
São Luís, data da assinatura eletrônica.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP/MA.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 09/09/2025 às 15:20 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15199/2020. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 05/2020, em caráter excepcional, por mais 05 (cinco) meses, com início em 14/09/2025 e término em 13/02/2026, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, peças e materiais de consumo para o Sistema de Climatização, do tipo Fluido Refrigerante Variável (VRF – LG), exaustão e renovação de ar, para o prédio Sede das Promotorias de Justiça da Capital, conforme justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 15199/2020. Valor global para os 05 (cinco) meses – R$ 163.289,15 (cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). Data da Assinatura do Aditivo: 11/09/2025. Informação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2025NE002579, datada de 10/09/2025, Natureza de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. BASE LEGAL: art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se a Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato nº 05/2020, e ao Processo Administrativo nº 15199/2020. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Representante Legal: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ nº 15.642.391/0001-15. Representante Legal: ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES.
São Luís (MA), 11 de setembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3397/2025: OBJETO: Doação de bens móveis à Donatária, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis recuperáveis, que não estão sendo aproveitados pelo Órgão, a título gratuito, no valor total estimado de R$ 40,66 (quarenta reais e sessenta e seis centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo n° 3397/2025. Data da Assinatura: 05/09/2025. BASE LEGAL: Ordem de Serviço n° 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatária: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS-APAC DE VIANA-MA, inscrito no CNPJ nº 19.180.393/0001-90, representado por seu Presidente, WERBETH SÁ MAIA.
São Luís (MA), 11 de setembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria nº 10011/2025 - 42ªPJESPSLS1IJ
Ref.: SIMP Nº 038952-500/2025.

Objeto: Acompanhamento das medidas judiciais e extrajudiciais adotadas para sanar a omissão de repasses ao FMDCA de São Luís.
O 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de São Luís, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, e no art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017,
CONSIDERANDO a conclusão dos Inquéritos Civis SIMP Nº 012016-500/2022, Nº 037954-500/2022 e Nº 030357-500/2016, que comprovaram a omissão sistemática do Município de São Luís no repasse de verbas ao FMDCA;
CONSIDERANDO que, em decorrência da apuração, foram adotadas diversas medidas, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública e o envio de Representações ao Tribunal de Contas do Estado, à Promotoria de Defesa da Probidade Administrativa, ao Procurador-Geral de Justiça e à Câmara de Vereadores, conforme Despacho nº 10042/2025-42 PJESPSLS1IJ ;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a tramitação e os resultados de tais medidas, a fim de verificar sua suficiência para a efetiva reparação do dano e a regularização da política pública, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 ;
CONSIDERANDO a possibilidade de, em caso de ineficácia das medidas internas, ser necessária a provocação do Sistema Regional de Proteção de Direitos Humanos, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado brasileiro ;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das providências judiciais e extrajudiciais adotadas em face do Município de São Luís para sanar as irregularidades na gestão do FMDCA, bem como para avaliar a necessidade de medidas complementares, inclusive a provocação de organismos internacionais.
Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que: I - Autue e registre esta Portaria no sistema SIMP; II - Junte cópia do Despacho nº 10042/2025-42 PJESPSLS1IJ e dos ofícios e representações dele decorrentes; III - Acompanhe periodicamente o andamento dos processos e expedientes originados, certificando nos autos.
Publique-se. Cumpra-se.
São Luís/MA, 10 de setembro de 2025.

(*) assinatura eletrônica
MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de São Luís/MA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 10004/2025 - 8ªPJESPSLS
PORTARIA IC 505/2025.
SIMP nº 000728-509/2025

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura Inquérito Civil visando apurar poluição ao Rio Limoeiro, localizado na comunidade Limoeiro, com lançamento de resíduos de areia e demais substâncias desconhecidas, supostamente praticada pela empresa Prime Mineradora.
Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.
Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

*assinado eletronicamente
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 11/09/2025, às 08:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 10007/2025 - 35ªPJESPSLS2PPP

O Promotor de Justiça João Leonardo Sousa Pires Leal, titular da 35ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; nº 10, de 10 de dezembro de 2009 e da Resolução nº 72/2019, ambas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão; e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 3º, III do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no § 4º, art. 2º da Resolução nº 23/2017 do CNMP e nos arts. 3º da Resolução nº 10/2009 e 1º, §1º da Resolução nº 72/2019, ambas do CPMP, a Notícia de Fato SIMP 025663-500/2024 em Inquérito Civil, autuado com base nos Dados da Manifestação – Protocolo: 002595-509/2024 (Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão), que versa sobre suposta prática de ilícito civil administrativo denominado popularmente de “rachadinha” no gabinete do Deputado Estadual Francisco Nagib Buzar Oliveira.
I. REGISTRE-SE no sistema SIMP;
II. AUTUE-SE esta no sistema DIGIDOC, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me concluso antes de seu advento;
Cumpra-se.
São Luís/ MA, data e hora do sistema.

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, Promotor de Justiça, em 11/09/2025, às 09:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10013/2025 - 40ªPJESPSLS7PPP
Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 003703-509/2025 em Procedimento Preparatório.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução n.º 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,
RESOLVE:

CONVERTER, com espeque no § 7º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP c/c no § 5º do art. 2º da Resolução n.º 23/2017 - CNMP, e no Art. 3º da Resolução n.º 10/2009 – CPMP, a Notícia de Fato SIMP nº 003703-509/2025 em Procedimento Preparatório, autuado com o fim de verificar suposto abandono de cargo.
Adotem-se as seguintes providências:
I. ATUE-SE no SIMP como Procedimento Preparatório;
II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente;
IV. OBEDEÇA-SE, para conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no §5º do Art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, fazendo-me concluso antes de seu advento;
V. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento preparatório Cidália Caroline Lima Brito, lotada nessa unidade.
Cumpra-se.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 10/09/2025, às 20:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.
Nº de Série do Certificado Digital: 590c2312046ab9d7

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 10012/2025 - 2ªPJESPACD
Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 000642-255/2025 PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8°, §1° da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo tais preceitos pilares do regime jurídico-administrativo;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de manifestação registrada na Ouvidoria, referente a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 005/2025 , destinado à contratação de empresa para aquisição de material gráfico para atender às necessidades da Câmara Municipal de Açailândia/MA;
CONSIDERANDO que permanece pendente a análise do estudo técnico solicitado à Assessoria Técnica da PGJ (ASSTEC) acerca da regularidade do referido procedimento licitatório, sendo necessária a conclusão desse estudo para o encerramento da investigação;
CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato Ref. SIMP n.º 000642-255/2025, instaurada em 07/03/2025 , já se encontra com prazo expirado , e a evidente necessidade de aguardar diligências complementares para a adequada resolução do caso;
RESOLVE:
Converter a Notícia de Fato sobrescrita em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3°, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de continuar a apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2025, realizado pela Câmara Municipal de Açailândia/MA, bem como o(s) agente(s) públicos nele envolvido(s), determinando o seguinte:
1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;

2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
3. REITERE-SE a solicitação de Estudo Técnico à ASSTEC.
Cumpra-se.
Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 10/09/2025, às 11:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10013/2025 - 2ªPJESPACD
Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 000644-255/2025
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8°, §1° da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo tais preceitos pilares do regime jurídico-administrativo;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de manifestação registrada na Ouvidoria sob o protocolo nº 37686022025, referente a possível irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 008/2025, destinado à contratação de empresa especializada para eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender às necessidades da Câmara Municipal de Açailândia/MA;
CONSIDERANDO que permanece pendente a análise do estudo técnico solicitado à Assessoria Técnica da PGJ (ASSTEC) acerca da regularidade do referido procedimento licitatório, sendo necessária a conclusão desse estudo para o encerramento da investigação;
CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato Ref. SIMP n.º 000644-255/2025, instaurada em 07/03/2025, já se encontra com prazo expirado e a evidente necessidade de aguardar diligências complementares para a adequada resolução do caso;
RESOLVE:
Converter a Notícia de Fato sobrescrita em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3°, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de continuar a apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 008/2025, realizado pela Câmara Municipal de Açailândia/MA, bem como o(s) agente(s) públicos nele envolvido(s), determinando o seguinte:
1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;
2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da
referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
3. REITERE-SE a solicitação de Estudo Técnico à ASSTEC.
Cumpra-se.
Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 10/09/2025, às 11:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10014/2025 - 2ªPJESPACD
Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 003033-509/2025
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8°, §1° da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo tais preceitos pilares do regime jurídico-administrativo;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de manifestação registrada na Ouvidoria do MPMA (Protocolo n° 39810032025), relatando possível irregularidade na aprovação da lei que aumentou os subsídios dos agentes políticos do Município de Açailândia/MA (Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários).
CONSIDERANDO a necessidade de obter o processo legislativo completo para uma análise aprofundada de sua constitucionalidade;
CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato Ref. SIMP n.º 003033-509/2025, instaurada em 11/04/2025, já se encontra com prazo expirado, bem como a evidente necessidade de adoção de providências complementares para a adequada resolução do caso;
RESOLVE:
Converter a Notícia de Fato sobrescrita em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3°, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de continuar a apuração de possíveis irregularidades na lei que aumentou os subsídios dos agentes políticos do Município de Açailândia, bem como o(s) agente(s) públicos nele envolvido(s), determinando o seguinte:
1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;
2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da Referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
3. EXPEÇA-SE Requisição ao Presidente da Câmara de Açailândia para que, no prazo de 10 dias, encaminhe cópia completa do processo legislativo que estatuiu o aumento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.
Cumpra-se.
Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 10/09/2025, às 11:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ARAIOSES

Portaria nº 10008/2025 - 1ªPJARS
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000580-264/2025 em Procedimento Administrativo stricto sensu para acompanhar o tratamento/internação de Werderson Costa Silva e Wanderson Costa Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts.3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelecido pelo art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como um direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5° do Ato Regulamentar n° 05/2014 – GPGJ/CGMP e o art.8°, II da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000580-264/2025 foi instaurada com o escopo de apurar a situação dos cidadãos Werderson Costa Silva e Wanderson Costa Silva noticiada pela genitora, Sra. Vera Lucia Andrade Costa (Termo de declarações n° 10001/2025 – 1ªPJARS) em que declarou que : "Quer ajuda para internar compulsoriamente seus filhos, o Sr. Werderson Costa Silva (23anos) e Wanderson Costa Silva (24anos) que moram com a declarante e seu esposo; Que seus filhos fumam pedra de Crack e maconha; Que seu filho mais novo, Sr. Werderson, já esteve internado durante 27 (vinte e sete) dias em fevereiro deste ano, em Parnaíba, por conta da dependência química; Que após essa internação seu filho voltou a usar drogas; Que seus filhos "carregam" objetos da casa da declarante para vender e poderem manter o vício; Que nunca registrou nenhum B.O em relação aos seus filhos por pena e por achar que um dia eles possam sair das drogas; Que sabe que seus filhos também já chegaram a cometer furtos na rua para uso de drogas; Que teme que o pior possa acontecer com seus filhos, por isso procurou o Ministério Público para ver a viabilidade de interná-los compulsoriamente para tratar a drogadição; Que já recebeu queixas de pessoas que afirmaram que o Sr. Werdeson havia lhes roubado; Que a situação esta insuportável, por isso a declarante pede ajuda".

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Araioses engloba, no bojo de suas atribuições, a defesa da cidadania e da saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato está prestes a ter seu prazo expirado, sem que tenha sido concluído o procedimento e existe a necessidade de continuidade das investigações e apuração/atualização dos fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial, bem como fornecer avaliação médica e o tratamento adequado aos pacientes,

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I – Converter a Notícia de Fato SIMP 000580-264/2025 em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

II - Seja autuada a presente portaria, com as alterações necessárias no SIMP, ficando, desde já, designado o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1070483, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; e, na sua falta ou impedimento, a Assessora desta 1ª Promotoria de Justiça, Jorgianni Mara Oliveira Lima, matrícula 1071492;

III – Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Eletrônico;

IV - Registrar e autuar a presente portaria realizando as alterações necessárias no SIMP;

V – Expedir ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Araioses com cópia integral do presente, para que informe em 10 (dez) dias sobre o anterior atendimento (ou não) dos pacientes em questão, bem como a disponibilidade de avaliação médico psiquiátrica dos rapazes Werderson Costa Silva e Wanderson Costa Silva, devendo providenciar ainda o transporte ida e volta dos pacientes e acompanhantes ao local da avaliação;

VI – Intimação da demandante Vera Lucia Andrade Costa para que apresente nesta unidade ministerial, comprovante de residência, em 10 (dez) dias;

VII – Expedição de ofício para a Delegacia de Polícia Civil local para que informe em 10 (dez) dias, se há algum procedimento investigatório em que figurem como autores, os cidadãos Werderson Costa Silva (CPF: 629.440.863-67) e Wanderson Costa Silva (CPF: 034.462.773-07).

Com ou sem resposta dos expedientes, voltem-me.

Cumpra-se.

Araioses/MA, 07 de agosto de 2025.

* Assinado eletronicamente
John Derrick Barbosa Braúna
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 11/09/2025, às 09:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10009/2025 - 1ªPJARS
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Ref. Ao Simp nº 005516-509/2024

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araioses/MA, com atribuição em matéria da probidade administrativa, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição Federal/88) e, especialmente no caso em apreço, o velamento dos serviços públicos básicos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);
CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com apoio da sociedade para o desenvolvimento pleno, cidadania e qualificação profissional (art. 205 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública, sendo responsabilidade do Estado executá-la conforme a legislação vigente e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013;
CONSIDERANDO a demanda cadastrada na Ouvidoria Geral Ministério Público do Estado do Maranhão, de forma anônima, relatando supostas fraudes em matrículas com alunos inexistentes na Casa Familiar Rural de Araioses, cometidas pela gestora Sônia Maria de Sena Pereira e professores, visando benefício próprio e corrupção, além do fornecimento de merenda escolar de baixa qualidade e ameaças veladas a pais de alunos, ferindo direitos constitucionais e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a notícia de fato em questão já ultrapassou o limite normativo sem que se chegasse a uma conclusão, o que obriga à conversão em outro procedimento investigatório (art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);
RESOLVE:
I - INSTAURAR, sob sua presidência, Inquérito Civil para a apuração de eventuais ilícitos praticados pela gestora da Casa Familiar Rural de Araioses-MA, a Sra. Sônia Maria de Sena Pereira, no que diz respeito à má aplicação de recursos, suposta improbidade administrativa, corrupção ativa e passiva, fornecimento de merenda escolar de má qualidade e ameaças a pais de alunos.
II - Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;
IV – Publique-se a Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Araioses pelo prazo de 30 (trinta) dias;
V – Registrem-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se;
VI – Dê-se ciência da instauração do presente à gestora da Casa Familiar Rural, com cópia da portaria; Cumpridas as providências acima, certifique-se e voltem-me conclusos.
Araioses-MA, 11 de setembro de 2025

* Assinado eletronicamente
John Derrick Barbosa Braúna
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 11/09/2025, às 09:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 11/09/2025. Publicação: 12/09/2025. Nº 172/2025. ISSN 2764-8060

BURITICUPU

Despacho nº 10020/2025 - 1ªPJBUR

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DE NEPOTISMO E IRREGULARIDADES EM DESAPROPRIAÇÃO EM BURITICUPU
Assunto: Instauração de Notícia de Fato para apuração aprofundada de suposta prática de nepotismo e irregularidades em processo de desapropriação, com base em denúncia anônima.
Ref. Protocolo SIMP nº 008277-509/2025
DESPACHO CIRCUNSTANCIADO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), e em conformidade com as diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, que busca soluções efetivas para a concretização de direitos fundamentais e valores republicanos, resolve expedir a presente decisão.
I. RELATÓRIO
Trata-se de representação protocolada sob o SIMP nº 008277-509/2025 , oriunda da Ouvidoria do MPMA , classificada como "Atendimento ao público" e tendo como assunto "Nepotismo". A denúncia anônima noticiou suposta prática de nepotismo e irregularidades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.
A denúncia aponta o envolvimento do Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ FILHO , na nomeação de seus familiares para cargos na administração pública municipal.
Além disso, a representação detalha suposta irregularidade no processo de desapropriação de imóvel pertencente à sua filha, Jackelinny Matos da Cruz , mencionando a indenização de R$ 302.458,94 e um alegado valor anterior de compra e venda de R$ 90.000,00 nos anos de 2012 ou 2013.
Os fundamentos jurídicos apontados na denúncia incluem a violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da CF/88) , a contrariedade à Súmula Vinculante nº 13 do STF e a configuração de ato de improbidade administrativa (art. 11, XI, Lei nº 8.429/92, com alterações da Lei nº 14.230/2021). A denúncia foi instruída com registros fotográficos e documentos oficiais (decretos, portarias e contratos).
II. FUNDAMENTAÇÃO E CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, consagra os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência na Administração Pública, dos quais decorre diretamente a vedação ao nepotismo;
CONSIDERANDO que o nepotismo é a prática na qual um agente público utiliza seu poder para nomear, contratar ou favorecer parentes – por laços sanguíneos ou de afinidade – em cargos públicos, em detrimento do mérito e em violação aos princípios constitucionais da Administração Pública;
CONSIDERANDO que, para unificar o entendimento e dar eficácia imediata aos princípios constitucionais, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, consolidando a vedação dessa prática em todo o poder público brasileiro, abrangendo nomeações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para cargos em comissão ou de confiança ou função gratificada;
CONSIDERANDO que, com a atualização promovida pela Lei nº 14.230/2021 (reforma da Lei de Improbidade Administrativa – LIA), o nepotismo deixou de ser combatido apenas pelos princípios gerais e passou a ser tipificado expressamente em lei como um ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992;
CONSIDERANDO a importância do concurso público como o principal instrumento para a concretização dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a impessoalidade, a moralidade, a isonomia e a eficiência, visando a selecionar os candidatos mais aptos e afastando práticas de apadrinhamento, clientelismo e nepotismo;
CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu já havia expedido a Recomendação Administrativa REC-1ªPJBUR - 12025, em 02 de abril de 2025, dirigida ao Prefeito Municipal e extensível a todos os Secretários Municipais, orientando-os a se absterem de nomear, contratar ou manter nos quadros da Administração Pública Municipal servidores que se enquadrassem nas hipóteses de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13;
CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são instrumentos de atuação preventiva e resolutiva, e o descumprimento pode ensejar a propositura de ação por ato de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO que o patrimônio público, além dos bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, abrange o "patrimônio moral", que implica o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, como a moralidade, impessoalidade e legalidade;
CONSIDERANDO que a omissão em responder à requisição ministerial possui tipificação na esfera criminal, conforme o artigo 10 da Lei nº 7.347/1985;
III. DECISÃO
Diante do exposto e em face da gravidade dos fatos narrados, esta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições, RESOLVE:
INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, a ser registrada no sistema SIMP, para apurar a suposta prática de nepotismo pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ FILHO , bem como a

suposta irregularidade no processo de desapropriação do imóvel pertencente à sua filha, Jackelinny Matos da Cruz , com base nos fatos indicados no Protocolo SIMP nº 008277-509/2025.
DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ao Secretário Municipal, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ FILHO, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação por escrito e justificativas acerca dos fatos, notadamente sobre a nomeação e o vínculo de parentesco com os servidores:
● JANAINNY MATOS DA CRUZ (filha), nomeada para o cargo de COORD PED FUNDAMENTAL 1 - ANOS INICIAIS DANS - 2;
● WITTOR DIODATTO MATOS DA CRUZ (filho), contratado temporariamente como PROF. ENS. FUNDAMENTAL NIVEL - I;
● KENNYS RODRIGUES DE SOUZA (sobrinha), nomeada como COOR PEDAG DE EDUC PARA O TRANS E CAMP EDUC DANS-2;
● OVIDIO RIBEIRO SEBASTIÃO (genro), nomeado como ASSESSOR(A) DE GABINETE DAS-1.
DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, a ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) e ao Gabinete do Prefeito, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos e informações:
a) Cópia integral e autenticada dos processos administrativos de nomeação/contratação dos servidores Jannainy Matos da Cruz, Wittor Diodatto Matos da Cruz, Kennys Rodrigues de Souza e Ovídio Ribeiro Sebastião.
b) Cópia integral e atualizada dos dossiês funcionais (incluindo folhas de frequência e comprovantes de remuneração) dos referidos servidores.
c) Cópia integral do processo administrativo referente à desapropriação do imóvel pertencente à Sra. Jackelinny Matos da Cruz, formalizado pelo Decreto nº 009/2022 , incluindo os laudos da comissão de avaliação (nomeada pela Portaria nº 045/2022) e o comprovante de pagamento da indenização de R$ 302.458,94.
d) Informações e documentos comprobatórios sobre o alegado compromisso de compra e venda do mesmo imóvel nos anos de 2012 ou 2013, incluindo o processo de pagamento do valor aproximado de R$ 90.000,00 na gestão anterior.
ADVERTIREM-SE os gestores de que o descumprimento, total ou parcial, das presentes determinações no prazo estabelecido ensejará a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis, including o ajuizamento de Ação por Ato de Improbidade Administrativa e a apuração da responsabilidade criminal prevista no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985.
Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do MPMA.
Buriticupu/MA, 11 de setembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 11/09/2025, às 08:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Despacho nº 10021/2025 - 1ªPJBUR
Assunto: Instauração de Notícia de Fato para apuração aprofundada de suposta prática de nepotismo.
Ref. Notícia de Fato SIMP nº 008278-509/2025.
DESPACHO CIRCUNSTANCIADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III e IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e na Lei nº 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), e em conformidade com as diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, resolve expedir a presente decisão.
I. RELATÓRIO
Trata-se de representação protocolada sob o SIMP nº 008278-509/2025 , oriunda da Ouvidoria do MPMA , que consiste em denúncia anônima noticiando suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria de Saúde de Buriticupu/MA. A denúncia aponta o possível envolvimento de vereadores e de um secretário municipal na nomeação de parentes para cargos na administração pública, a saber:
● Maria Ieda Luz Silva: suposta irmã da vereadora Maria da Nazaré Luz Silva, nomeada para o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR (A) DAS-1.
● Daiana Ramos de Lima: esposa do vereador Erionilton Albuquerque Lopes, nomeada para o cargo de COORDENADOR(A) DO CARTÃO SUS DANS-2.
● Francisca Eliana Lima do Nascimento: possível irmã do vereador Antonio Leandro Lima do Nascimento, contratada temporariamente como PROF. EDUC. INFANTIL NIVEL - I.
● Valter Gomes Verdiano: sogro do vereador Antonio Leandro Lima do Nascimento, nomeado para o cargo de CHEF DA DIV DE TRANSPORTES E MAQUINAS DAS-1.

● Maria Deusadete Silva Torres Matos: suposta irmã do Secretário de Articulação Política, Valderi Silva Torres, contratada para o cargo de PROF. ENS. FUNDAMENTAL NIVEL - I.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, consagra os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência na Administração Pública, dos quais decorre diretamente a vedação ao nepotismo;

CONSIDERANDO que o nepotismo é a prática na qual um agente público utiliza seu poder para nomear, contratar ou favorecer parentes – por laços sanguíneos ou de afinidade – em cargos públicos, em detrimento do mérito e em violação aos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) editou a Súmula Vinculante nº 13 (SV 13) em 21 de agosto de 2008, consolidando a vedação dessa prática em todo o Poder Público brasileiro. A SV 13 possui caráter vinculante e obriga todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a SV 13 veda expressamente a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta de qualquer dos entes federativos, compreendendo também o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que, para os fins das vedações previstas, o Decreto Federal nº 7.203/2010 define "familiar" como o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.230/2021 alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), incluindo expressamente a prática de nepotismo como ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, tipificando-o no artigo 11, inciso XI;

CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu já havia expedido a Recomendação Administrativa REC-1ªPJBUR - 12025, em 02 de abril de 2025, dirigida ao Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Teixeira da Silva, e extensível a todos os Secretários Municipais. Tal recomendação orientava a se absterem de nomear, contratar ou manter nos quadros da Administração Pública servidores que se enquadrassem nas hipóteses de nepotismo, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o não atendimento a esta Recomendação implica em presunção de má-fé por parte dos recomendados, e que o reiterado descumprimento das requisições ministeriais e a inobservância da Recomendação Administrativa REC-1ªPJBUR - 12025, reforçam o indício de dolo específico na conduta, subsumindo-se ao artigo 11, caput, por manifesta violação aos deveres de legalidade, publicidade e lealdade institucional, em combinação com os incisos IV (negar publicidade aos atos oficiais) e/ou VI (deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, com vistas a ocultar irregularidades) da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a omissão em responder à requisição ministerial possui tipificação na esfera criminal, conforme o artigo 10 da Lei nº 7.347/1985, que pune a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento pacificado na jurisprudência, as alegações da municipalidade baseadas na ausência de subordinação hierárquica ou na lotação em secretarias distintas não se sustentam, pois a Súmula Vinculante nº 13 se aplica a nomeações para cargos na "mesma pessoa jurídica", sendo a Prefeitura Municipal de Buriticupu a autoridade nomeante comum a todos os cargos comissionados;

CONSIDERANDO que a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos noticiados exige a coleta de informações e documentos, a fim de confirmar a veracidade das alegações e, se for o caso, adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a responsabilização dos envolvidos e a anulação dos atos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação resolutiva, cooperativa e estruturante do Ministério Público brasileiro diante de desconformidades institucionais e violações reiteradas de direitos e interesses sociais tutelados pela instituição.

III. DECISÃO

Diante do exposto e em face da gravidade e reiteração das condutas, esta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições e buscando uma atuação resolutiva,

RESOLVE:

1. INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, a ser registrada no sistema SIMP, para apurar especificamente a suposta prática de nepotismo envolvendo os agentes públicos e seus respectivos parentes, conforme indicado na denúncia anônima protocolada sob o SIMP nº 008278-509/2025. Este procedimento visa aprofundar as investigações, coletando provas e informações para subsidiar futuras medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

2. DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, a ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) e ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, tomem conhecimento dos fatos e informem as providências administrativas eventualmente adotadas, bem como encaminhem a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos e informações relativos aos servidores Maria Ieda Luz Silva, Daiana Ramos de Lima, Francisca Eliana Lima do Nascimento, Valter Gomes Verdiano e Maria Deusadete Silva Torres Matos: a) Cópia integral e autenticada dos processos administrativos de nomeação de cada um dos servidores mencionados. b) Cópia integral e atualizada dos dossiês funcionais (incluindo folhas de frequência, relatórios de atividades e comprovantes de remuneração) dos referidos servidores, abrangendo todo o período de seus vínculos. c) Declaração de parentesco de cada servidor, caso existente no ato da posse ou contratação. d) Informações detalhadas sobre o cargo, a lotação e a estrutura hierárquica de cada um dos servidores.

3. ADVERTIREM-SE os gestores de que o descumprimento, total ou parcial, das presentes determinações e requisições no prazo estabelecido ensejará a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis, incluindo: a) Ajuizamento de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, que, nos termos da Lei nº 14.230/2021, para os atos que atentam contra os princípios da administração (Art. 11, XI, LIA), sujeita os responsáveis ao pagamento de multa civil e à proibição de contratar com o poder público (Art. 12, III, LIA). b) Envio de peças à Procuradoria-Geral de Justiça para análise da responsabilidade criminal pela prática do delito previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985 (recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil). c) Adoção de medidas judiciais coercitivas, como a busca e apreensão dos documentos e informações sonegadas, em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 7.347/1985 e o artigo 47, I, da Lei Complementar Estadual nº 25/1998.
Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do MPMA.
Publique-se e cumpra-se.
Buriticupu/MA, 11 de setembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 11/09/2025, às 09:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Despacho nº 10022/2025 - 1ªPJBUR
Assunto: Instauração de Notícia de Fato para apuração aprofundada de suposta prática de nepotismo.
Ref. Notícia de Fato SIMP nº 008279-509/2025.
DESPACHO CIRCUNSTANCIADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III e IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e na Lei nº 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), e em conformidade com as diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, resolve expedir a presente decisão.
I. RELATÓRIO
Trata-se de representação protocolada sob o SIMP nº 008279-509/2025, oriunda da Ouvidoria do MPMA, que consiste em denúncia anônima noticiando suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA. A denúncia aponta o envolvimento do Secretário de Fazenda e Orçamento, Sr. Marcelo Henrique Batalha Mendes, na nomeação de seus familiares para cargos na administração pública municipal, a saber:
- Marcos Antonio Batalha Mendes (irmão), nomeado para o cargo de Coordenador de Programas de Formação de Ensino Superior - UEMA.
- Egenir Costa Batalha Mendes (ex-companheira), nomeada para o cargo de Diretora do Departamento Administrativo - Assistência Social.
- Madson Batalha Mendes (irmão), nomeado para o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Resposta a Desastres.
- Márcia Fernanda Batalha Mendes (irmã), nomeada para o cargo de Coordenadora Pedagógica - Ensino Fundamental I.

A denúncia veio instruída com cópias das portarias de nomeação de todos os envolvidos.
II. FUNDAMENTAÇÃO E CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, consagra os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência na Administração Pública, dos quais decorre diretamente a vedação ao nepotismo;
CONSIDERANDO que o nepotismo é a prática na qual um agente público utiliza seu poder para nomear, contratar ou favorecer parentes – por laços sanguíneos ou de afinidade – em cargos públicos, em detrimento do mérito e em violação aos princípios constitucionais da Administração Pública;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) editou a Súmula Vinculante nº 13 (SV 13) em 21 de agosto de 2008, consolidando a vedação dessa prática em todo o Poder Público brasileiro. A SV 13 possui caráter vinculante e obriga todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;
CONSIDERANDO que a SV 13 veda expressamente a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada;
CONSIDERANDO que, para os fins das vedações previstas, o Decreto Federal nº 7.203/2010 define "familiar" como o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.230/2021 alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), incluindo expressamente a prática de nepotismo como ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, tipificando-o no artigo 11, inciso XI;
CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu já havia expedido a Recomendação Administrativa REC-1ªPJBUR - 12025, em 02 de abril de 2025, dirigida ao Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Teixeira da Silva, e extensível a todos os

Secretários Municipais, orientando a se absterem de nomear, contratar ou manter nos quadros da Administração Pública servidores que se enquadrassem nas hipóteses de nepotismo;
CONSIDERANDO que o não atendimento a esta Recomendação implica em presunção de má-fé por parte dos recomendados e reforça o indício de dolo específico na conduta, subsumindo-se ao artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que a omissão em responder à requisição ministerial possui tipificação na esfera criminal, conforme o artigo 10 da Lei nº 7.347/1985;
CONSIDERANDO que, conforme entendimento pacificado na jurisprudência, as alegações da municipalidade baseadas na ausência de subordinação hierárquica ou na lotação em secretarias distintas não se sustentam, pois a Súmula Vinculante nº 13 se aplica a nomeações para cargos na "mesma pessoa jurídica";
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos noticiados, a fim de confirmar a veracidade das alegações e, se for o caso, adotar as medidas cabíveis para a responsabilização dos envolvidos.
III. DECISÃO
Diante do exposto e em face da gravidade e reiteração das condutas, esta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições,
RESOLVE:
1. INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, a ser registrada no sistema SIMP, para apurar especificamente a suposta prática de nepotismo pelo Secretário de Fazenda e Orçamento de Buriticupu, Sr. Marcelo Henrique Batalha Mendes, em relação às nomeações indicadas na denúncia anônima protocolada sob o SIMP nº 008279-509/2025.
2. DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, a ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) e ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, tomem conhecimento dos fatos e encaminhem a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos e informações: a) Cópia integral e autenticada dos processos administrativos de nomeação dos servidores Marcos Antonio Batalha Mendes, Egenir Costa Batalha Mendes, Madson Batalha Mendes e Márcia Fernanda Batalha Mendes. b) Cópia integral e atualizada dos dossiês funcionais (incluindo folhas de frequência, relatórios de atividades e comprovantes de remuneração) dos referidos servidores, abrangendo todo o período de seus vínculos. c) Declaração de parentesco de cada servidor, caso existente no ato da posse ou contratação. d) Informações detalhadas sobre a estrutura funcional e hierárquica das Secretarias onde os familiares foram lotados, indicando eventuais influências ou ingerências do Sr. Marcelo Henrique Batalha Mendes.
3. ADVERTIREM-SE os gestores de que o descumprimento, total ou parcial, das presentes determinações no prazo estabelecido ensejará a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis, incluindo Ação por Ato de Improbidade Administrativa e apuração da responsabilidade criminal prevista no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985.
Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do MPMA.
Publique-se e cumpra-se.
Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 11/09/2025, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 10003/2025 - 8ªPJCAX
PORTARIA (IC) Nº 023/2025 - 8.ªPJCaxias
(sei n.º 10003/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;
CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 010/2025, a fim de "Apurar a permanência das vulnerabilidades existentes em desfavor das menores T.N.S., de 10 anos de idade, R.N.S., de 08 anos de idade, em razão de suposta alienação parental e conflito de guarda perpetrados por seus genitores", e DETERMINAR o que segue:

I – A autuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação).

II - Expeça-se Ordem de Serviços à Analista em Assistência Social das Promotorias de Justiça de Caxias, a fim de que promova visita às menores assistidas, ocasião em que deverá realizar a escuta individual das mesmas, elaborando novo Laudo de Estudo Social do Caso, no prazo de 15 dias, verificando a percepção das menores quanto aos últimos acontecimentos, sobre o desejo de retornar ao convívio materno ou de permanecer sob a guarda paterna, apontando as medidas adotadas no caso, entrando em contato com vizinhos e familiares residentes do município ou fora dele e apontando eventuais alternativas que poderiam ser adotadas na hipótese;

III - junte-se cópia da manifestação ministerial colacionada, na presente data de 10.09.25, no bojo do Processo n.º 0805431-65.2025.8.10.0029.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 10/09/2025, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.
Nº de Série do Certificado Digital: 7c425f110eef61e1b709b26a6c8cb9bf

COELHO NETO

Recomendação nº 10002/2025 - 2ªPJCON
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SIMP Nº 000262-275/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 17, 18, 74, 196, 201 e 241 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), na Resolução nº 164/2017 do CNMP e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra o princípio da proteção integral (arts. 1º e 4º), impondo ao Poder Público, à sociedade e à família o dever de assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos fundamentais infantojuvenis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 17 e 18 do ECA, que garantem às crianças e adolescentes a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, impondo a todos o dever de velar por sua dignidade e protegê-los de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO o art. 74 do ECA, que obriga os espaços destinados a apresentações artísticas ou culturais a observar a proteção integral da criança e do adolescente, inclusive mediante controle de acesso e classificação indicativa;

CONSIDERANDO o art. 241 do ECA, que tipifica como crime a produção, reprodução, direção, transmissão ou exibição de cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente, reforçando a necessidade de rigor absoluto na prevenção de práticas que possam expor menores de idade a conteúdos sexuais, mesmo em apresentações públicas ou recreativas;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta (art. 4º do ECA), que impõe preferência na formulação e execução de políticas públicas, na destinação de recursos e no atendimento de serviços voltados à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a divulgação, em redes sociais, blogs e veículos de imprensa, de vídeos e relatos sobre o evento denominado "Gincana da Mulher 2025", realizado em 29 de março de 2025, no Município de Coelho Neto/MA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, em que teriam ocorrido apresentações de caráter sensual e erótico, inclusive com strip-tease, em ambiente onde estavam presentes crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 69/2025, da Secretaria Municipal da Mulher, confirma a realização de provas com conteúdo sensual, embora afirme que não houve contratação de profissionais externos e que foram feitos alertas prévios;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Tutelar de Coelho Neto/MA, que relatou não ter sido comunicado sobre o evento, constatando, por meio de vídeos, a presença de crianças e adolescentes durante as apresentações;

CONSIDERANDO o Ofício nº 68/2025 da Delegacia de Polícia Civil de Coelho Neto/MA, noticiando a instauração do Inquérito Policial nº 7881/2025 para apuração dos fatos;
CONSIDERANDO a necessidade de prevenir novas violações aos direitos da infância e da adolescência, mediante atuação pedagógica, preventiva e orientadora do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 autoriza o Ministério Público a expedir recomendações visando ao cumprimento da ordem jurídica e à prevenção de ilícitos;
RESOLVE RECOMENDAR:
1. À Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, especialmente à Secretaria Municipal da Mulher, bem como à Secretaria de Cultura, à Secretaria de Esporte, à Secretaria de Educação e a quaisquer outros órgãos que organizem, apoiem ou custeiem eventos públicos, que:
a) abstenham-se de promover, apoiar, custear ou permitir, direta ou indiretamente, em eventos públicos ou financiados com recursos públicos, qualquer tipo de atividade com conteúdo sexual, erótico, sensual ou que atente contra a dignidade e integridade moral de crianças e adolescentes, ainda que tais atividades sejam executadas por adultos;
b) adotem medidas de controle de acesso e classificação indicativa em todos os eventos artísticos, recreativos, educativos ou culturais, fiscalizando rigorosamente o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em atividades incompatíveis com sua faixa etária;
c) comuniquem previamente ao Conselho Tutelar a realização de eventos públicos, permitindo sua participação na fiscalização e proteção de crianças e adolescentes;
d) capacitem servidores e organizadores de eventos quanto às normas legais de proteção da criança e do adolescente, especialmente no que diz respeito a ambientes, conteúdos e exposições inapropriadas;
e) apresentem ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório circunstanciado das providências administrativas e/ou disciplinares eventualmente adotadas quanto às irregularidades verificadas no evento "Gincana da Mulher 2025", bem como das medidas implementadas para evitar a repetição de fatos semelhantes em futuros eventos públicos. Acrescenta-se que as providências adotadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento desta Recomendação, deverão ser encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto/MA, por meio do e- mail 2pjcoelhonetoma@mpma.br.
ADVERTE-SE que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, podendo caracterizar dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, para fins de responsabilização em ação civil pública ou por ato de improbidade administrativa, quando exigido o respectivo elemento subjetivo.
DETERMINA-SE o encaminhamento de cópia desta Recomendação à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação no Diário Oficial.
SOLICITA-SE ainda a divulgação desta Recomendação pelos poderes públicos municipais nos meios de comunicação locais e na Câmara de Vereadores, a fim de dar ampla ciência à população.

RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
Promotor de Justiça – respondendo pela 2ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, respondendo, em 03/09/2025, às 10:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

KARINA MARIA TORRES DO VALE:71839097353
Assinado de forma digital por KARINA MARIA TORRES DO VALE:71839097353
Dados: 2025.09.11 14:40:59 -03'00'